



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitações**



8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. CONTRATANTE:

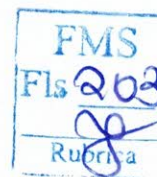
- 10.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

10.2. CONTRATADA:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

AMANDA
DANTAS VIEIRA:
06456554578



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Comissão Permanente de Licitações**

11.1 O Município de Carmópolis poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo de Fornecimento sem que com isso o fornecedor do produto tenha direito a interpor recursos ou indenizações, revistas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

12.1. A lavratura do presente Termo de Fornecimento referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 05/2021, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pelo(a) Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 23 de setembro de 2021.

Evelyn Christian Silva Carvalho

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
CONTRATANTE**

**AMANDA DANTAS
VIEIRA:06456554578**

Assinado digitalmente por AMANDA DANTAS VIEIRA:06456554578
DN: C=BR, O=ICP/Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF, A=, OU=SEM BRANCO, OU=32634772388115
OU=PRESENCIA, CN=AMANDA DANTAS VIEIRA:06456554578
Razão: Escreva sobre este documento
Localização: RUA 15 DE AGOSTO, 245, BRASÍLIA - NOSSA SENHORA DA
SÍMPLICA, SERGIPE 45.490-000
Data: 2021.09.22 16:06:14
Versão: 5.0.0

**STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *Vitório Almeida Alves Rufino*
CPF: 080.356.395-06

2. *Wagner Roberto da Silva Machado*
CPF: 93821298553